



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**LEI MUNICIPAL 680, DE 07 DE AGOSTO DE 2014.**

**“Institui meio oficial de publicação dos atos normativos e administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta”.**

**LOURENÇO DELAI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É instituído o quadro de avisos da sede da Prefeitura Municipal como meio oficial de publicação dos atos normativos e administrativos expedidos pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único. Nos casos previstos em lei, ou comprovado o interesse público, os atos normativos e administrativos referidos no caput também serão publicados no Diário Oficial da União, do Estado e em jornal de circulação local e, periodicidade mínima semanal.

**Art. 2º.** O Poder Executivo fornecerá, mediante requerimento e pagamento do preço público, cópia dos atos normativos e administrativos publicados nos termos desta lei.

**Art. 3º.** Para fins do disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, será considerado imprensa oficial do Município, o veículo de comunicação mantido pela empresa cuja contratação será realizada, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Parágrafo Único. A empresa contratada, nos termos do disposto no caput, será declarada por ato do Chefe do Poder Executivo, o órgão de imprensa oficial do Município para os fins deste artigo.

**Art. 4º.** A gestão da publicação dos atos normativos e administrativos no Quadro Mural da Prefeitura e no órgão de imprensa oficial previsto no art. 3º caberá à Secretaria Municipal da Administração.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 025, de 29 de março de 2001.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2014.**

**LOURENÇO DELAI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se,

**Márcia Scudella  
Secretária Municipal da Administração e Fazenda.**